



WILLIAM FREIRE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Direito da Mineração

Direito Ambiental

Direito Tributário

Contencioso Estratégico

Direito Penal

*Mining Law*

*Environmental Law*

*Tax Law*

*Dispute Resolution*

*Criminal Law*

## **Memorando nº 45/2021**

**Assunto:** Minerais estratégicos para o Brasil

### **Resoluções MME nº 1 e 2/2021 | Publicação**

No dia 22/06/2021, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou no Diário Oficial da União a Resolução MME nº 1/2021, que regulamenta o funcionamento do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME) e a habilitação de projetos de investimento na Política Pró-Minerais Estratégicos, e a nº 2/2021, que define a relação de minerais estratégicos para o Brasil.

Nos tópicos seguintes apontamos as principais novidades trazidas por cada uma das Resoluções.

### **Resolução MME nº 1/2021 | Funcionamento do CTAPME e habilitação de projetos de investimento na Política Pró- Minerais Estratégicos**

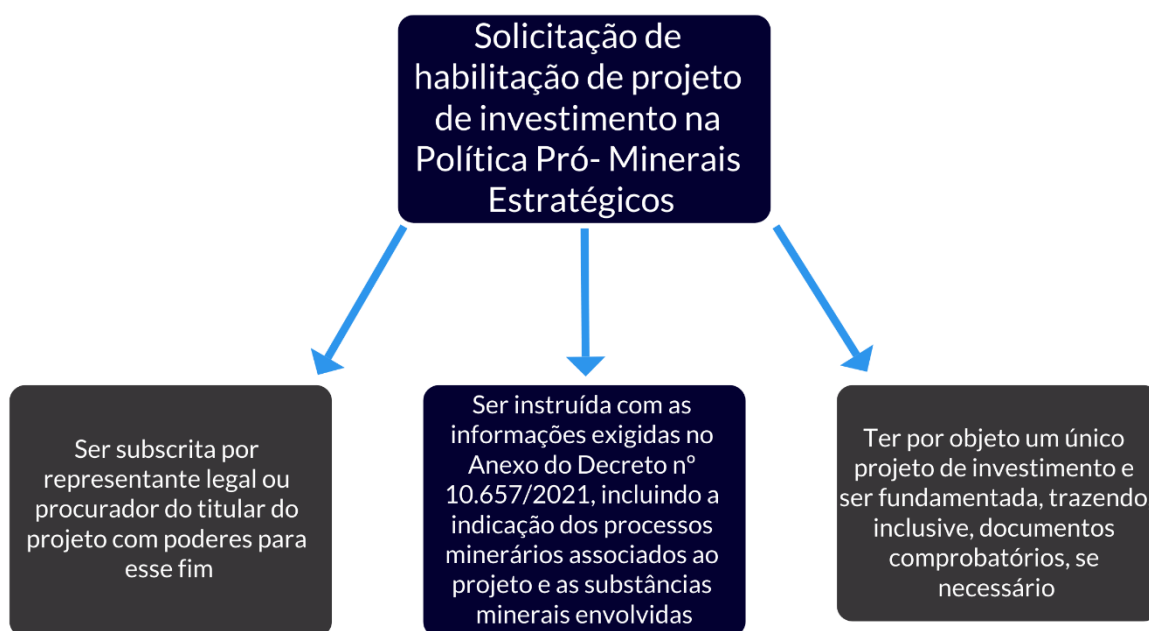
A Resolução MME nº 1/2021 definiu as competências do CTAPME, do seu Coordenador e da sua Secretaria-Executiva, bem como que o referido Comitê se reunirá em caráter ordinário, preferencialmente, a cada dois meses. As reuniões serão exclusivas para membros e servidores da Secretaria-Executiva, mas representantes de outros órgãos e entidades podem ser convidados, sem direito a voto.

A Resolução estabeleceu que cada reunião do Comitê poderá conter em sua pauta até 8 projetos de minerais estratégicos, devendo ser respeitada a ordem cronológica de recebimento no CTAPME. Para inclusão de projetos na pauta, é necessário que a documentação do projeto esteja completa até 30 dias corridos antes da reunião.

Além disso, a norma dispôs sobre os requisitos da solicitação de habilitação<sup>1</sup> de projeto de investimento na Política Pró- Minerais Estratégicos, indicados abaixo:

---

<sup>1</sup> A habilitação deve ser requerida pelo endereço eletrônico [ctapme.prot@mme.gov.br](mailto:ctapme.prot@mme.gov.br).



Após a inclusão da solicitação de habilitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que será realizada pela Secretaria-Executiva, será informado ao requerente, por mensagem eletrônica, o número do processo SEI da sua solicitação e qualquer manifestação posterior do solicitante deverá fazer menção expressa a esse número.

A Secretaria-Executiva também ficou responsável por analisar preliminarmente a solicitação e, caso constate irregularidade formal (inobservância dos critérios estabelecidos na Resolução MME nº 01/2021), ou sejam necessárias informações complementares sobre o projeto, notificará o requerente para promover a regularização ou fornecer as informações, em prazo não superior a 60 dias e não inferior a 5 dias.

Lado outro, se constatadas a regularidade formal da solicitação de habilitação e a suficiência das informações sobre o projeto, a Secretaria emitirá nota técnica conclusiva sobre o mérito do pedido, que será enviada para os membros do CTAPME para subsidiar a decisão sobre o projeto. Após a deliberação do CTAPME, a lista dos projetos habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos será disponibilizada no *site* do Ministério de Minas e Energia.

## **Resolução MME nº 2/2021 | Relação de minerais estratégicos**

A Resolução MME nº 2/2021, por sua vez, relacionou os minerais estratégicos para o Brasil, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 10.657/2021, dividindo-os em três categorias:

1. Bens minerais dos quais o País depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia.
  - a. Enxofre;
  - b. Minério de Fosfato;
  - c. Minério de Potássio; e
  - d. Minério de Molibdênio.
  
2. Bens minerais que têm importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia.
  - a. Minério de Cobalto;
  - b. Minério de Cobre;
  - c. Minério de Estanho;
  - d. Minério de Grafita;
  - e. Minérios do grupo da Platina;
  - f. Minério de Lítio;
  - g. Minério de Nióbio;
  - h. Minério de Níquel;
  - i. Minério de Silício;
  - j. Minério de Tália;
  - k. Minério de Tântalo;
  - l. Minério de Terras Raras;
  - m. Minério de Titânio;
  - n. Minério de Tungstênio;
  - o. Minério de Urânio; e
  - p. Minério de Vanádio
  
3. Bens minerais que detêm vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País.
  - a. Minério de Alumínio;
  - b. Minério de Cobre;
  - c. Minério de Ferro;
  - d. Minério de Grafita;
  - e. Minério de Ouro;
  - f. Minério de Manganês;
  - g. Minério de Nióbio; e
  - h. Minério de Urânio.

No entanto, a norma ressalvou a possibilidade do CTAPME alterar essa relação, a qualquer momento, por solicitação justificada de membro do Comitê ou de qualquer interessado.

Ambas as resoluções entraram em vigor no dia 22 de junho de 2021, data de suas publicações.

A Resolução MME nº 1/2021 pode ser lida na íntegra [aqui](#) e a nº 2/2021 [aqui](#).

A equipe de Direito Minerário do escritório William Freire Advogados está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 28 de junho de 2021.

**William Freire** – [william@williamfreire.com.br](mailto:william@williamfreire.com.br)

**Tiago de Mattos** – [tiago@williamfreire.com.br](mailto:tiago@williamfreire.com.br)

**Bruno Costa** – [bruno@williamfreire.com.br](mailto:bruno@williamfreire.com.br)

**Danilo Resende Soares** – [danilo@williamfreire.com.br](mailto:danilo@williamfreire.com.br)

**Ana Clara Teixeira** – [anaclarateixeira@williamfreire.com.br](mailto:anaclarateixeira@williamfreire.com.br)

**Giovanna Carvalho** – [giovannacarvalho@williamfreire.com.br](mailto:giovannacarvalho@williamfreire.com.br)

**Luís Felipe da Cunha** – [luisfelipe@williamfreire.com.br](mailto:luisfelipe@williamfreire.com.br)